



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

Portaria do Presidente
PP nº 1263/86

Brasília, 01 de agosto de 1986

O Presidente da Fundação Nacional do Índio
FUNAI, no uso das suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as providências a serem tomadas em caso de apreensão de bens, pertencentes ao Patrimônio Indígena gerido pela Fundação, retiradas ilegalmente de Áreas Indígenas,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e legislação complementar, compete a FUNAI exercer o poder de polícia em áreas reservadas e em matérias atinentes à proteção do índio,

R E S O L V E ;

I. A apreensão de bens retirados sem autorização da FUNAI de áreas indígenas será efetivada por servidor da Fundação e/ou por agente policial autorizado ou convocado por Autoridade local da FUNAI com jurisdição na área respectiva.

II. A apreensão será comunicada imediatamente ao Superintendente Executivo Regional a que estiver vinculado a Autoridade que determinou a apreensão, através de comunicação via Telex ou Rádio do Administrador Regional respectivo.

III. A licitação do material apreendido, somente poderá ser iniciada após autorização do Superintendente Geral através de despacho em processo formalizado a partir do relatório pormenorizado da Administração Regional onde ocorreu a apreensão encaminhado pelo Superintendente Regional respectivo.

IV. A licitação será efetivada por comissão designada



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

-2-

nada através de Ordem de Serviço do Superintendente Executivo Regional respectivo, composta por 3 (três) servidores da FUNAI, sob a presidência de um deles.

V. A licitação será promovida através de venda por concorrência pública, devendo os bens serem agrupados em lotes homogêneos, de acordo com sua natureza e estado.

VI. A venda por concorrência pública será aberta a pessoas físicas e jurídicas que apresentarão os seguintes documentos:

Pessoas Físicas

- . Carteira de Identidade
- . C.P. F.

Pessoas Jurídicas

- . Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C.

VII. A Comissão de Alienação constituída para promover concorrência pública, providenciará a publicação do Edital em órgão de imprensa da área local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por três ou mais vezes, devendo constar no referido Edital obrigatoriamente:

- a) relação dos lotes, com descrição dos bens que possibilite sua perfeita identificação;
- b) preço mínimo de cada lote;
- c) local onde se encontram os bens, para vistoria;
- d) dia, hora e local da abertura das propostas da concorrência pública;
- e) exigência de apresentação em envelopes distintos da documentação exigida e da proposta de compra;
- f) prazo de apresentação das propostas,
- g) instruções de recolhimento e estipulação de caução a ser recolhida, no valor de 5% (cinco por cento) do valor mínimo de cada lote, cujo comprovante será apresentado junto com a proposta escrita;



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

-3-

- h) prazo para retirada e pagamento total do bem adquirido;
- i) demais informações julgadas necessárias e registro de que toda despesa relacionada com a retirada dos bens ficará por conta do licitante vencedor.

VIII. Competirá à Comissão de Alienação proceder o julgamento das propostas, atendendo aos critérios determinados no Edital de concorrência pública.

IX. As propostas deverão estar assinadas nas últimas folhas e rubricadas nas demais.

X. Após a abertura dos envelopes, que serão entregues obrigatoriamente lacrados, a Comissão promoverá a análise dos documentos e será lavrada Ata que assinalará todas as ocorrências da reunião e estará aberta à assinatura de todos os presentes, sendo parte integrante da mesma as propostas apresentadas.

XI. Serão convocados os demais licitantes em ordem de classificação, caso o vencedor deixe de recolher a complementação do pagamento dos bens e/ou não retirar os bens nos prazos estipulados.

XII. Após o julgamento das propostas e divulgação dos vencedores será elaborado quadro comparativo de preços que será fixado em lugar acessível aos interessados.

XIII. Será constituído processo formal de cada concorrência pública, no qual deverá constar:

a) Relatório inicial e despacho do Superintendente Geral da FUNAI, autorizando a realização da alienação, por proposta do Superintendente Executivo Regional;

b) ato que designou a Comissão de Alienação;

c) relação do material a ser vendido;

d) publicações do Edital em órgão de imprensa diária;

e) ata da Comissão referente a reunião de abertura das propostas, com as propostas anexas.

XIV. A homologação do resultado da alienação será



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

-4-

efetuada pelo Superintendente Executivo Regional, em despacho no processo formal de venda e somente após a homologação do resultado poderão ser efetuados os recolhimentos relativos ao pagamento total dos bens alienados e sua respectiva entrega, bem como a devolução das cauções relativas às propostas não vencedoras.

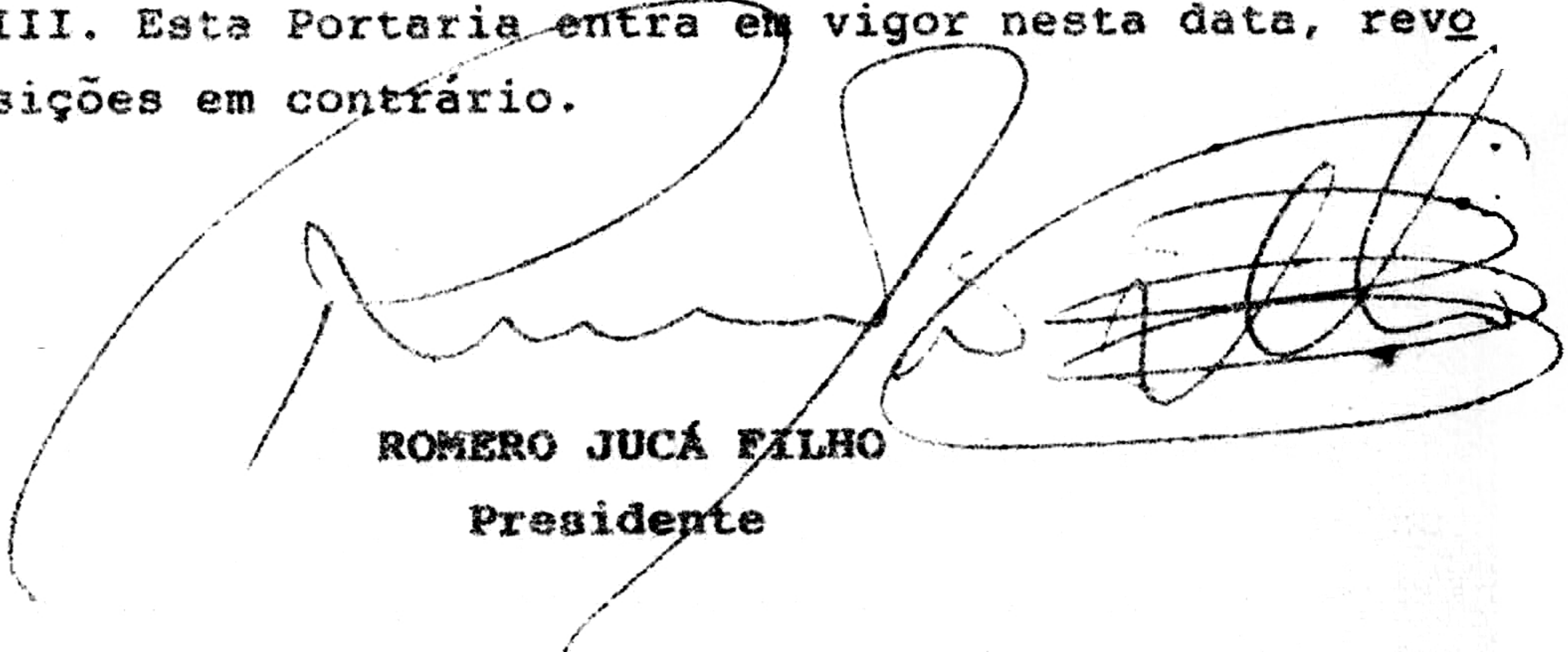
XV. A critério da Comissão de Alienação poderá ser realizado sorteio entre os licitantes empatados, tendo os licitantes nacionais preferência sobre os estrangeiros.

XVI. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último; no caso de discordância entre preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

XVI. É facultado ao Superintendente Executivo Regional, por proposta da Comissão de Alienação, a anulação parcial ou total da concorrência, em caso de dúvidas surgida na abertura das propostas ou para preservar a Fundação de possíveis prejuízos.

XVII. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação.

XVIII. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente